



Brasília, 28 de novembro de 2017.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 – p. 1

SUMÁRIO

Câmara de Gestão Estratégica 01

CÂMARA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

RESOLUÇÃO CGE N° 1, de 24 de novembro de 2017.

A CÂMARA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CGE, instituída pela Portaria nº 512/Pres, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2016, e presidida pelo Presidente da Funai, tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª reunião extraordinária no exercício de 2017, realizada em 24 de novembro de 2017,

Considerando o disposto na Portaria nº 553/Pres, de 12 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI de 13 de julho de 2016; e

Considerando o processo de planejamento estratégico da Funai para os exercícios de 2018-2017, Processo nº 08620.003762/2017-29, resolve:

Art. 1º Estabelecer a identidade institucional da Funai da seguinte forma:

Missão. Proteger e promover os direitos dos povos indígenas, coordenando o processo de formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro, garantida a participação indígena, com vistas ao reconhecimento da autonomia, do direito originário desses povos e à valorização de suas culturas.

Visão. Ser reconhecida como instituição de excelência na promoção e proteção dos direitos e da autonomia dos povos indígenas.

Art. 2º Estabelecer diretrizes para o planejamento das ações da Fundação Nacional do Índio referente ao período de 2018-2019:

I – proteção e promoção dos direitos sociais e de cidadania dos povos indígenas, considerando sua pluralidade de organizações sociais, costumes, crenças e tradições, observado o recorte de gênero e de geração;

II – incentivo às ações de desenvolvimento sustentável e de gestão territorial e ambiental em terras indígenas, em especial àquelas previstas no Plano Integrado de Implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI);

III - fortalecimento das ações de interveniência em processos de planejamento e licenciamento de empreendimentos que possam impactar povos e terras indígenas;

IV - reconhecimento da autodeterminação e dos mecanismos de consulta estabelecidos pelos povos indígenas em consonância com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

V – fortalecimento das ações de proteção das terras indígenas e dos processos demarcatórios, com vistas à garantia da posse plena de todos os povos sobre suas terras;

VI – fortalecimento institucional, em especial das unidades descentralizadas, com vistas à melhoria do atendimento à população indígena;

VII – valorização da cultura material e imaterial dos povos indígenas; e

VIII - reconhecimento das estratégias de vida dos povos indígenas isolados, enquanto expressão de sua autonomia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Presidente

AZELENE INÁCIO

Diretora

RODRIGO PARANHOS FALEIRO

Diretor

JOSE CARLOS LEVINHO

Diretor